



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.230/2019

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 8º, 12, 34, 35
E 36 DA LEI COMPLEMENTAR Nº01/2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 8º da Lei Complementar nº 01 de 16 de setembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º As Secretarias Municipais são compostas pelas Secretaria Municipal de Administração Geral; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento; Secretaria Municipal de Saúde Pública; Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais, Agricultura e Trânsito (Redação alterada pela Lei nº 2.087/2017), conforme Organograma III.

Art. 2º O Artigo 12 da Lei Complementar nº 01 de 16 de setembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento, constante do Organograma VI, conta com as seguintes unidades a ela subordinadas:

- I – Departamento de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio;
- II – Departamento de Esporte e Lazer;

Art. 3º Os Artigos 34, 35 e 36 da Lei Complementar nº 01 de 16 de setembro de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

**SEÇÃO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO,
ESPORTE E DESENVOLVIMENTO**

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento é o órgão da Prefeitura que terá por atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- I** - planejamento, coordenação e execução de atividades relativas à educação formal no âmbito do Município;
- II** - a elaboração dos planos e programas municipais de educação, bem como o comando de sua implantação;
- III** - a promoção de estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o sistema municipal de educação;
- IV** - a fiscalização da aplicação dos recursos transferidos pelos Governos Federais e Estaduais e outras entidades educacionais;
- V** - o aperfeiçoamento, a capacitação e a atualização dos professores, equipe pedagógica e administrativa;
- VI** - coordenar administrativa e pedagogicamente a ação das escolas e do seu corpo docente e discente;
- VII** - a orientação técnico-pedagógica aos estabelecimentos de ensino;
- VIII** - a organização e manutenção dos serviços de assistência ao educando;
- IX** - promoção de cursos especializados, coordenação de convênios e estruturação de parcerias;
- X** - articular-se com a Secretaria Estadual de Educação e em especial com a Superintendência Regional de Ensino;
- XI** - preservação da herança cultural de Monte Santo de Minas, por meio de pesquisa, proteção e restauração do seu patrimônio cultural, histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico, e pelo resgate permanente e arquivamento da memória da cidade;
- XII** - promover e intensificar o desenvolvimento da cultura nos seus vários campos, possibilitar o acesso de todas as camadas da população aos bens culturais;
- XIII** - criar, administrar e manter os equipamentos e espaços culturais do Município, bem como promover a educação para a cultura, através de ações formativas e informativas, com vistas à participação de indivíduos e grupos no processo cultural;
- XIV** - assessorar o Departamento de Esportes no que disser respeito ao esporte e coordenar as suas atividades operacionais visando otimização dos recursos humanos e materiais do Município, promovendo eventos esportivos, contando se possível com o apoio de empresas privadas;
- XV** - fazer cumprir as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- XVI** - estimular o crescimento ordenado e desenvolvimento sustentável de atividade turística no Município;
- XVII** - assessorar o Departamento de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio no que disser respeito à cultura, ao turismo, a indústria e ao comércio e coordenar as suas atividades operacionais visando otimização dos recursos humanos e materiais do Município;
- XVIII** - exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

SUBSEÇÃO I
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Art. 35. O Departamento de Esporte e Lazer é unidade subordinada ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento e lhe incumbe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- I** - desenvolver práticas esportivas e recreativas, através de ações competitivas e lúdicas, objetivando o entretenimento e a socialização da comunidade, buscando o desenvolvimento de atividades educacionais de práticas esportivas nas mais variadas modalidades;
- II** - promover o lazer na cidade com implementação de atividades que visem a qualidade de vida;
- III** - exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento.

SUBSEÇÃO II
DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 36. O Departamento de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio é unidade subordinada ao Prefeito e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento e lhe incumbe:

- I** - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com universidades e instituições culturais e outras, de modo a assegurar a coordenação e execução de problemas culturais de quaisquer naturezas;
- II** - promover, coordenar e incentivar atividades e programas culturais, artísticos, literários e de preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico, diretamente ou através de convênios com instituições públicas e privadas;
- III** - fomentar as iniciativas culturais, históricas e artísticas das escolas e organizações especializadas, incentivando-as e prestando-lhes assistência;
- IV** - promover, coordenar e controlar atividades museológicas e a defesa e conservação do patrimônio histórico, arqueológico, cultural, artístico e científico, pela preservação de documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, monumentos e paisagens naturais;
- V** - catalogar e classificar o acervo arqueológico, histórico, cultural e artístico do Município;
- VI** - estabelecer critérios para conservação, seleção e aquisição de bens culturais, artísticos e de significado histórico;
- VII** - realizar e incentivar festivais, concursos, encontros, seminários, conferências, exposições e outras promoções relativas ao desenvolvimento cultural, turístico, empresarial e comercial do Município;
- VIII** - organizar, anualmente, o calendário cultural, artístico e cívico do Município;
- IX** - executar programas e projetos de desenvolvimento das artes e de preservação das tradições populares, folclóricas e artesanais do Município;
- X** - promover o desenvolvimento e a organização de exposições, feiras e outras realizações concernentes ao artesanato, arte popular e manifestações folclóricas e culturais;
- XI** - incentivar, apoiar manifestações culturais e iniciativas das entidades, dos artistas e da comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- XII** - desenvolver, coordenar e aprovar programas e atividades culturais, artísticas, literárias, turísticas, empresariais e comerciais e de formação e preservação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;
- XIII** - planejar e coordenar ações visando à difusão de manifestações artísticas;
- XIV** - manter contato com as comunidades rurais e urbanas, visando à realização de projetos;
- XV** - supervisionar e acompanhar projetos das comunidades rurais e urbanas e entidades culturais;
- XVI** - orientar e acompanhar projetos culturais de iniciativa dos servidores da Prefeitura;
- XVII** - coordenar exposições no ambiente da Prefeitura;
- XVIII** - estimular e promover a cultura no Município, articuladamente com a Secretaria da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento e outras, no que lhe couber;
- XIX** - incentivar e promover manifestações artístico-cultural-literárias;
- XX** - fixar as datas comemorativas de alta significação para a comunidade;
- XXI** - administrar a Biblioteca Pública Municipal, denominada “Professor Jairo Palacini”, promovendo e valorizando o incentivo à leitura, a escrita e a interpretação, realizando atividades pedagógicas e correlatas, bem como atividades lúdicas e midiáticas.
- XXII** - organizar o acervo de documentos, peças e artigos significativos de valor histórico e cultural, promovendo, quando necessário, a sua recuperação e adequada conservação;
- XXIII** - promover e proteger o patrimônio cultural do Município, por meio de inventários, registros, vigilâncias, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação;
- XXIV** - administrar o Museu Municipal Doutor Joaquim Ernesto Coelho e compilar dados, fatos e documentos, junto ao acervo, de maneira a preservar viva a história do Município;
- XXV** - providenciar, quando oportuno, a impressão de material necessário à divulgação da história de Monte Santo de Minas;
- XXVI** - atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério de Turismo e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais;
- XXVII** - considerar em seus programas, projetos e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, economia, sociocultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;
- XXVIII** - estimular o crescimento ordenado e desenvolvimento sustentável de atividade turística para o Município;
- XXIX** - promover a educação patrimonial, turística e econômica nas escolas de ensino básico, médio, técnico e superior, públicas e/ou privadas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes de Monte Santo de Minas, a compreensão do processo, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico, bem como os pontos turísticos e a economia local do Município;
- XXX** - instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crença do povo que mora neste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- XXXI** - pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sócio- cultural e político-institucional;
- XXXII** – assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;
- XXXIII**- assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológico, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas do Município;
- XXXIV**– promover, assessorar e capacitar os interesses econômicos e comerciais do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições da produção associada ao turismo de negócios, religioso, rural, de aventura e outros, a indústria e ao comércio local;
- XXXV** - oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais locais;
- XXXVI** - atrair os visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;
- XXXVII** - garantir a segurança dos munícipes e visitantes e a proteção dos seus pertences e dos seus direitos enquanto consumidores;
- XXXVIII** - proporcionar aos residentes e aos visitantes as melhores condições possíveis de saneamento público;
- XXXIX** - oferecer ao visitante o acesso imediato a procedimentos judiciais e garantias necessárias à proteção de seus direitos;
- XL** - facilitar o turismo e o comércio no Município através do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial;
- XLI** - oferecer incentivos a investimentos privados de infraestrutura turística;
- XLII** - disseminar entre os residentes do Município e os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;
- XLIII** - assegurar que o interesse cultural, turístico, comércio e industrial do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;
- XLIV** - harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo com as necessidades do público em geral, as subdivisões políticas do município e do setor turístico local.
- XLV**- administrar o prédio/edifício cedido Espaço para o Desenvolvimento Social – Família Goulart Paiva, denominado “Esquina da Arte” e as atividades que são desenvolvidas no mesmo, fazendo-se valorizar e oportunizar a cultura aos munícipes, através de um atendimento em oficinas culturais;
- XLVI** – administrar o prédio/edifício Casa da Cultura, denominado “CVT”, e as atividades que são desenvolvidas no mesmo, fazendo-se valorizar e oportunizar a cultura, o turismo, e as atividades comerciais e indústrias do município;
- XLVII** – administrar o prédio/edifício Estação Ferroviária, denominado “Estação da Cultura”, e as atividades que serão desenvolvidas no mesmo, fazendo valorizar a história do Município, bem como, oportunizar a cultura, o turismo, e as atividades comerciais e indústrias aos munícipes;
- XLVIII** – administrar juntamente com a Secretária Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais, Agricultura e Trânsito o prédio/edifício do Terminal Rodoviário Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

XLIX – administrar as atividades do Centro de Atendimento ao Turista, promovendo a informação turística ao cidadão e ao turista, com o apoio e parceria da Indústria, do Comércio e de todo trade local.

L - exercer a realização, coordenação e apoio dos eventos municipais, relacionados à Prefeitura, junto as Secretarias e a Administração Pública Municipal a que se destina;

LI – administrar as atividades da Banda Municipal “Hilário Guidorizzi”, bem como prezar pela perpetuação, salvaguarda e promoção deste bem.

LII - administrar juntamente com a Secretária Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais, Agricultura e Trânsito o edifício/prédio do “Sambódromo Sebastião Antônio da Silva”, vulgo, Terreirão do Samba, estruturando políticas públicas para seu empréstimo e uso, pelo poder público municipal, iniciativa privada e/ou sociedade civil organizada, bem como sua conservação e manutenção;

LIII – administrar com o apoio da ACIMS – Associação Comercial e Industrial de Monte Santo de Minas, as atividades da Sala Mineira do Empreendedor, com o intuito de melhorar e simplificar o ambiente de negócios, oferecendo apoio para empreendimentos de todos os portes.

LIV – administrar e coordenar as ações do Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural do Município de Monte Santo de Minas, juntamente com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, na realização das práticas de preservação, salvaguarda e proteção, bem como na realização das atividades técnicas e na produção de documentações e pareceres, através disso, participando efetivamente da política de captação do ICMS Critério Patrimônio Cultural.

LV - promover campanhas, juntamente com o apoio da ACIMS – Associação Comercial e Industrial de Monte Santo de Minas, com o intuito de minimizar a questão do desemprego, aumentando a captação de recursos financeiros;

LVI - apoiar os programas de desenvolvimento da pequena e microempresa;

LVII - viabilizar investimentos em infraestruturas físicas, sociais e de apoio à produção, elevando os níveis de renda, de emprego e promover a melhoria de qualidade de vida do Municípes;

LVIII - incentivar as atividades produtivas, principalmente com a implantação de novas indústrias, proporcionando, desta forma, a necessidade de mão - de - obra especializada;

LIX - implantar e executar programas e projetos de fiscalização do funcionamento do comércio, da indústria e da prestação de serviços exercidos no Município, juntamente com o Departamento Municipal de Arrecadação, em coordenação ou cooperação com outras entidades da esfera pública ou privada federal, estadual ou municipal;

LX - realizar programas e projetos de apoio à pequena e microempresa;

LXI - promover eventos com o propósito de difundir as potencialidades culturais, econômicas, comerciais, industriais e turísticas do Município, bem como, fomentar as ações de parcerias de negócios na localidade.

LXII - receber as solicitações de empresas e indústrias, informando-as de todo o trâmite legal;

LXIII - auxiliar as empresas na elaboração de projetos de expansão ou implantação no Município, de acordo com a legislação vigente;

LXIV - exercer outras atividades correlatas as suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito e Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100


www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 4º Ficam revogados os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.126/2018.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 19 de novembro de 2019.


Paulo Sergio Gornati
Prefeito Municipal